



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

RESOLUÇÃO ILUFBA N° 03/2021

Aprova o Regulamento do Colegiado do Curso de Graduação em Letras Vernáculas com uma Língua Estrangeira Moderna, do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA).

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA), no uso de suas atribuições legais, conforme decisão unânime do Plenário, tomada em sessão extraordinária virtual realizada na data de 24 de março de 2021; e,

CONSIDERANDO que o ensino, atividade acadêmica identificada como um dos fins da Universidade, articulado com a pesquisa e a extensão, de forma indissociável, deve ser entendido como práxis de formação de sujeitos epistêmicos;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal da Bahia (UFBA) estabelece como um de seus objetivos institucionais propiciar formação, educação continuada e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade (Estatuto da UFBA, artigo 2º, inciso III);

CONSIDERANDO que as Unidades Universitárias são Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão, incumbidos, dentre outros, de produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica, mediante a oferta de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais e a realização de programas de pesquisa integrados com o ensino (Estatuto da UFBA, artigo 13, § 3º, e artigo 35, inciso I);



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

CONSIDERANDO que compete à Congregação da Unidade Universitária estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária (Estatuto da UFBA, artigo 39, inciso VI);

CONSIDERANDO, por fim, que os Colegiados de Curso são órgãos da estrutura das Unidades Universitárias, responsável pela gestão das atividades de ensino de graduação, com composição, competências e funcionamento estabelecidos no Regimento Interno da respectiva Unidade Universitária e em regulamento próprio (Estatuto da UFBA, artigo 36 e 42);

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova o Regulamento do Colegiado do Curso de Graduação em Letras Vernáculas com uma Língua Estrangeira Moderna (CL402), do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA), nos termos estabelecidos no documento anexo.

Art. 2º. Esta Resolução será aplicada subsidiariamente ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA), ao Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG/UFBA), ao Regimento Interno do Instituto de Letras (ILUFBA) e às normas correlatas.

Art. 3º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ILUFBA, revogadas as disposições em contrário.

Salvador/BA, 24 de março de 2021.

Profa. Dra. Fernanda Almeida Vita
Diretora do Instituto de Letras
Presidente da Congregação do ILUFBA



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS VERNÁCULAS COM UMA LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA, DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA)

PREÂMBULO

O Colegiado do Curso de Graduação em Letras Vernáculas com uma Língua Estrangeira Moderna é órgão que integra a estrutura e organização do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA), responsável pela gestão das atividades de ensino de graduação, conforme os artigos 36, III, 42 e 43 do Estatuto, artigos 3º, II, § 1º, e 30, III, do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e artigo 10, do Regimento Interno do ILUFBA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O curso de Letras Vernáculas com uma Língua Estrangeira Moderna oferecido pela UFBA está descrito em seu Projeto Pedagógico, aprovado pelo Colegiado, pela Congregação do ILUFBA e pelo Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), definido em consonância com o que estabelece o Estatuto e Regimento Geral da UFBA em vigor.

Art. 2º. O ensino de graduação em Letras Vernáculas com uma Língua Estrangeira Moderna, oferecido, na forma presencial, pelo ILUFBA, é gerido e coordenado pelo Colegiado de Graduação, conforme estabelecido no artigo 30, inciso III, do Regimento Geral da UFBA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A composição, competências e funcionamento do Colegiado estão estabelecidas neste Regulamento e no Regimento Interno do ILUFBA, respeitados o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA e as normas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), além do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG).

Art. 4º. Compõem o Colegiado do Curso de Graduação em Letras Vernáculas com uma Língua Estrangeira Moderna de membros efetivos e suplentes, designados Conselheiros, distribuídos da seguinte forma:

I – Representação do corpo docente:

- a) Um(a) representante da área de Língua Alemã;
- b) Um(a) representante da área de Língua Espanhola;
- c) Um(a) representante da área de Língua Francesa;
- d) Um(a) representante da área de Língua Inglesa;
- e) Um(a) representante da área de Língua Italiana;
- f) Um(a) representante da área de Latim;
- g) Um(a) representante da área de Libras;
- h) Um(a) representante da área de Língua Portuguesa;
- i) Um(a) representante da área de Literatura Brasileira ou de Literatura Portuguesa ou de outras Literaturas de Língua Portuguesa;
- j) Um(a) representante da área de Texto, Ensino e Discurso;
- k) Um(a) representante da área de Português como Língua Estrangeira;
- l) Um(a) representante da área de Filologia;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

m) Um(a) representante da área de Teoria da Literatura;

n) Um(a) representante da Faculdade de Educação.

II – Um(a) representante do corpo técnico-administrativo, eleito(a) por seus pares;

III – Representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º. As representações mencionadas nos incisos I e II deste artigo serão compostas por servidores do quadro permanente da Universidade, desde que não exerçam Cargo de Direção (CD), observadas outras disposições contidas no Estatuto ou Regimento Geral da UFBA.

§ 2º. A representação mencionada no inciso III deste artigo obedecerá ao disposto no artigo 9º do Regimento Geral da UFBA.

§ 3º. O mandato dos representantes docentes e técnico-administrativos será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 4º. A representação discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 5º. Cada membro do Colegiado terá um(a) suplente para substituí-lo(a) em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. Os membros do Colegiado que, sem justificativa, faltarem a 02 (duas) reuniões seguidas ou a 04 (quatro) reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.

§ 7º. Para emissão de certificado comprovando a participação no órgão, é necessário 75% (setenta e cinco por cento) de comparecimento às reuniões ordinárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

§ 8º. No caso de vacância do cargo do(a) titular, assumirá interinamente o(a) suplente pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, dentro do qual proceder-se-á a indicação do novo membro titular.

Art. 5º. Será assegurada deliberação colegiada democrática, preservando os princípios éticos a todos os assuntos relativos a metas, planos, programas, normas e escolha de dirigentes, bem como a decisões referentes a processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

Art. 6º. Constituem o corpo discente os(as) estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Letras Vernáculas com uma Língua Estrangeira Moderna.

Art. 7º. Dentre os membros docentes do Colegiado de Letras Vernáculas com uma Língua Estrangeira Moderna, lotados no ILUFBA, serão eleitos(as) um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), para exercerem mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 1º. A eleição, de que trata o *caput*, ocorrerá por escrutínio secreto e será realizada em reunião do Colegiado convocada especificamente para esse fim.

§ 2º. Nas suas ausências e impedimentos, o(a) Coordenador(a) dos Cursos e/ou do Colegiado será substituído(a) pelo(a) respectivo(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 8º. Fica estabelecida a carga horária de atividade docente de 20 (vinte) horas semanais para Coordenação do Curso, de 02 (duas) horas semanais para Vice-Coordenação e de 01 (uma) hora semanal para Conselheiros.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete ao Colegiado:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

- I – Eleger, dentre seus membros docentes, lotados no ILUFBA, o(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso;
- II – fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III – fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV – coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;
- V – propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI – fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização do curso;
- VII – responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII – subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação;
- IX – cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- X – encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI – planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

XII – articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;

XIII – decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;

XIV – deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no REGPG.

XV – participar diretamente dos programas de avaliação da Universidade, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;

XVI – apreciar o Relatório Anual das Atividades do curso elaborado pelo(a) Coordenador(a), encaminhando-o à Congregação;

XVII – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do(a) Coordenador(a) do Colegiado;

XVIII – propor à Congregação do ILUFBA alterações neste Regulamento;

XIX – exercer as demais atribuições conferidas por lei, no REGPG, no Regimento Interno do ILUFBA ou neste Regulamento, quando for o caso.

Art. 10. São atribuições do(a) Coordenador(a) do Colegiado:

I – coordenar as atividades do Colegiado, nos termos das normas em vigor;

II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III – executar as deliberações do Colegiado;

IV – representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;

V – elaborar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo a plenária do Colegiado e encaminhar a Diretoria do ILUFBA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

VI – organizar, em consonância com a Diretoria do ILUFBA, procedimentos e ritos referentes a colações de grau;

VII – Constituir comissão ou relator(a) para apreciar e emitir parecer em processos a serem julgados pelo pleno do Colegiado de Curso;

VIII – convocar e realizar eleições para Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do Curso de Letras Vernáculas com uma Língua Estrangeira Moderna;

IX – solicitar às áreas acadêmicas de Letras ou equivalentes que procedam a indicação dos(as) representantes junto ao Colegiado;

X – deliberar *ad referendum* sobre assuntos e demandas que competem ao Colegiado, em caso de comprovada urgência, submetendo-os a posterior apreciação pela plenária do Colegiado.

XI – divulgar, juntamente com os(as) Coordenadores(as) de outros Cursos de Letras, o curso de graduação em Letras Vernáculas com uma Língua Estrangeira Moderna, promovendo relações institucionais na UFBA e externamente;

XII – representar o Colegiado do Curso de Graduação em Letras Vernáculas com uma Língua Estrangeira Moderna em eventos científicos e acadêmicos;

XIII – elaborar o calendário anual de reuniões do Colegiado e submetê-lo ao plenário;

XIV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA.

Art. 11. Compete ao(à) Vice-Coordenador(a) do Colegiado:

I – substituir o(a) Coordenador(a) quando necessário;

II – colaborar e acompanhar as atividades da Coordenação.

Art. 12. Compete aos Conselheiros:

I – participar das reuniões;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

- II – emitir parecer nos processos para os quais forem designados relatores;
- III – compor comissões designadas pela Coordenação do Colegiado;
- IV – votar nas matérias de competência do Colegiado;
- V – colaborar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Coordenações dos Cursos.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 13. As reuniões do Colegiado serão de conhecimento público e a participação dos seus membros terá prioridade sobre qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre órgãos colegiados.

§ 1º. Somente participarão das reuniões do Colegiado seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério da plenária ou por convocação do(a) Coordenador(a), poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 2º. As reuniões ordinárias do Colegiado ocorrerão mensalmente, conforme calendário aprovado, e serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

Art. 14. O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto ou Regimento Geral da UFBA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Parágrafo único. Para efeito de estabelecimento de *quorum* nas sessões do Colegiado, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, sendo que não serão considerados os(as) docentes afastados(as) ou em gozo de férias..

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para o fiel cumprimento deste Regulamento, poderão ser necessárias outras disposições para algumas matérias e atendimento ao plenário, que serão propostas por Comissões próprias e após isso, apreciadas pelo Colegiado.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo voto da maioria simples do Colegiado, em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art. 17. Os recursos contra decisões das coordenações ou da plenária do Colegiado obedecerão ao disposto nos artigos 141 e 142 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ILUFBA.

Resolução aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de março de 2021.

Salvador/Bahia, 24 de março de 2021.